



ASSURUÁ PARTICIPAÇÕES IV S.A.
NIRE nº 42300068799 - CNPJ nº 58.306.214/0001-70
Companhia Fechada

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data: 10 de outubro de 2025. **Hora:** 09:00. **Local:** Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - CEP 88025-255, Florianópolis/SC, Brasil. **Convocação:** Dispensada a convocação tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas arquivado na Companhia. **Presença:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, qual seja **MARACANÃ GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.485.612/0001-70, representada por Paulo Henrique Muller e Leonardo Germano Depiné; **Mesa:** Paulo Henrique Muller – Presidente da Mesa, e André Budal Arins Resendes – Secretário. **Ordem do Dia: Item 1** - Deliberar acerca da redução do capital social da Companhia. **Item 2** – Deliberar acerca da emissão de novas ações preferenciais pela Companhia; e **Item 3** – Consolidar o Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Preliminarmente, as acionistas aprovaram a lavratura da presente ata em forma de sumário. Conforme apresentação dos temas discutidos na ordem do dia, foi deliberado à unanimidade de votos o seguinte:

1. Aprovada a redução de capital social da Companhia, por considerá-lo excessivo em relação a seu objeto social, nos termos do caput do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, no montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com o consequente cancelamento de 154.741 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentas e quarenta e uma) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, pertencentes à acionista Maracanã Geração de Energia e Participações S.A., mediante restituição à referida acionista, passando o capital social da Companhia de R\$ 496.102.577,00 (quatrocentos e noventa e seis milhões, cento e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais), dividido em 1.530.612 (um milhão, quinhentas e trinta mil e seiscentas e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 382.653 (trezentas e oitenta e duas mil, seiscentas e cinquenta e três reais) ações preferenciais, **para** R\$ 296.102.577,00 (duzentos e noventa e seis milhões, cento e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais), dividido em 1.530.612 (um milhão, quinhentas e trinta mil e seiscentas e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 227.912 (duzentas e vinte e sete mil, novecentas e doze) ações preferenciais.

1.1. A proposta de redução de capital social ora aprovada só se tornará efetiva (i) após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da presente ata, durante o qual eventuais credores quirografários com títulos constituídos em momento anterior à publicação da ata poderão se opor à proposta de redução de capital ora autorizada, na forma do §1º do artigo 174 da Lei nº 6.404/76.

2. Aprovada a emissão de 154.741 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentas e quarenta e uma) novas ações preferenciais, nominativas e sem valor



nominal, ao preço de emissão de R\$ 1.292,48 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos) por ação preferencial, o qual foi fixado nos termos do artigo 170, § 1º, inciso I da Lei nº 6.404/76, totalizando o preço total de emissão de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo que, do preço total de emissão, o valor de R\$ 51.169.227,00 (cinquenta e um milhões, cento e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e sete reais) será destinado à conta de capital social, enquanto o valor de R\$ 148.830.773,00 (cento e quarenta e oito milhões, oitocentos e trinta mil, setecentos e setenta e três reais) será destinado à conta de reserva de capital, de forma que o capital social da Companhia passará de R\$ 296.102.577,00 (duzentos e noventa e seis milhões, cento e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais), dividido em 1.530.612 (um milhão, quinhentas e trinta mil e seiscentas e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 227.912 (duzentas e vinte e sete mil, novecentas e doze) ações preferenciais, **para** R\$ 347.271.804,00 (trezentos e quarenta e sete milhões, duzentos e setenta e um mil e oitocentos e quatro reais), dividido em 1.530.612 (um milhão, quinhentas e trinta mil e seiscentas e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 382.653 (trezentas e oitenta e duas mil, seiscentas e cinquenta e três reais) ações preferenciais.

2.1. As ações ora emitidas são, neste ato, integralmente subscritas pela acionista Maracanã Geração de Energia e Participações S.A., e integralizadas mediante capitalização de créditos detidos contra a Companhia.

2.2. Como resultado das retificações ora aprovadas, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 347.271.804,00 (trezentos e quarenta e sete milhões, duzentos e setenta e um mil e oitocentos e quatro reais), dividido em 1.913.265 (um milhão, novecentos e treze mil, duzentos e sessenta e cinco reais) ações, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, sendo 1.530.612 (um milhão, quinhentas e trinta mil e seiscentas e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 382.653 (trezentas e oitenta e duas mil, seiscentas e cinquenta e três reais) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas".

3. Consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte nova redação:



**"ASSURUÁ PARTICIPAÇÕES IV S.A.
NIRE nº 42300068799 - CNPJ nº 58.306.214/0001-70**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia operará sob a denominação **ASSURUÁ PARTICIPAÇÕES IV S.A.** sendo uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto social participar, como holding, no capital de outras sociedades, quer como acionista ou sócia, ou em consórcios.

Parágrafo único – A Companhia é expressamente proibida de praticar quaisquer atos estranhos às finalidades ora estabelecidas.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, Agrônômica, CEP 88025-255, podendo, por ato colegiado de seus Diretores ou por Assembleia Geral, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, sucursais ou escritórios em todo o território nacional.

Art. 4º - A Companhia iniciou suas atividades em 02 de dezembro de 2024 e seu prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 347.271.804,00 (trezentos e quarenta e sete milhões, duzentos e setenta e um mil e oitocentos e quatro reais), dividido em 1.913.265 (um milhão, novecentos e treze mil, duzentos e sessenta e cinco reais) ações, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, sendo 1.530.612 (um milhão, quinhentas e trinta mil e seiscentas e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 382.653 (trezentas e oitenta e duas mil, seiscentas e cinquenta e três reais) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas

§ 1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, e garantirá a seu titular os direitos previstos na Lei nº 6.404/1976, e neste estatuto social, incluindo: (i) direito ao



recebimento de dividendos não cumulativos, na proporção de sua participação no capital social total da Companhia, após distribuição dos dividendos prioritários das ações preferenciais; e (ii) serão conversíveis em qualquer outro tipo de espécie e classe de ações de emissão da Companhia, bem como resgatáveis a qualquer tempo, mediante o pagamento de seu valor patrimonial, em qualquer caso conforme venha a ser aprovado pela maioria das ações com direito a voto de emissão da Companhia, observado ainda o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 2º - *As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, mas terão as seguintes preferências e vantagens: (i) terão direito ao recebimento de dividendos prioritários não cumulativos frente às ações ordinárias, no valor agregado de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) anuais, distribuídos entre os seus titulares na proporção de sua participação nas ações preferenciais, observado que o disposto no artigo 111, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/1976 não será aplicável, uma vez que não se trata de dividendos fixos ou mínimos; (ii) gozarão de prioridade em relação a qualquer pagamento de reembolsos, proventos ou distribuições pela Companhia em face às ações ordinárias e/ou eventuais outras classes de ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia, inclusive em caso de pagamentos em atraso relativos a eventuais resgates ou dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias e/ou eventuais outras classes de ações preferenciais que venham a ser emitidas pela Companhia, bem como em caso de resgate, amortização ou redução de capital social, ou liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.404/1976; (iii) serão conversíveis em qualquer outro tipo de espécie e classe de ações de emissão da Companhia, bem como resgatáveis a qualquer tempo, mediante o pagamento de seu valor patrimonial, em qualquer caso conforme venha a ser aprovado pela maioria das ações com direito a voto de emissão da Companhia, observado ainda o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; e (iv) participarão, após o recebimento dos dividendos prioritários mínimos não cumulativos, dos resultados da Companhia em igualdade de condições com as ações ordinárias, na proporção de sua participação no capital social total da Companhia.*

§ 3º - *A Companhia está autorizada a, por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar o seu capital social em até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) observado que o capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ou da capitalização de lucros ou reservas,*



com ou sem a emissão de novas ações, observado ainda o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 4º. *Nas hipóteses permitidas pela lei e por este estatuto, o conselho de administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.*

§ 5º. *Dentro do limite do capital autorizado, o conselho de administração poderá deliberar:*

I – a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição;

II – a emissão, pela Companhia, de debêntures conversíveis em ações ordinárias; e

III – a outorga, pela Companhia, de opções de compra ou subscrição de ações em favor de seus administradores, empregados ou a pessoas naturais prestadoras de serviços à Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 6º - *O(s) acionista(s) reunir-se-á(ão) em Assembleia Geral, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário.*

Parágrafo único – *Além das hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer um dos membros do Conselho de Administração ou pelo(a) Diretor(a) Executivo(a).*

Art. 7º - *A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Executivo. Em caso de ausência de ambos, os acionistas deverão eleger o presidente da Assembleia Geral pelo voto de acionistas detentores da maioria das ações com direito a voto presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.*

Art. 8º - *As Assembleias Gerais serão convocadas única e exclusivamente pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelas formas permitidas por lei, devendo, para tanto, ser observadas todas as formalidades previstas em lei e neste estatuto social. Não obstante o disposto acima, a regular convocação será dispensada quando: (i) estiverem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos*



acionistas; e (ii) os acionistas não apresentem objeções à deliberação das matérias sujeitas à deliberação.

§ 1º – *Os Editais de Convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada, cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.*

§ 2º – *Será nula qualquer deliberação que verse sobre matérias não expressamente incluídas na ordem do dia, conforme estabelecido na respectiva notificação de convocação, exceto se de outra forma deliberado pela unanimidade dos acionistas.*

Art. 9º - *Exceto se quórum maior for requerido pela Lei nº 6.404/1976, e observado ainda o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as Assembleias Gerais serão instaladas, (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações com direito a voto; e (ii) em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer quórum, respeitados os quóruns qualificados de aprovação previstos em lei, no estatuto social e/ou as matérias sujeitas a direitos dos acionistas conforme previstos no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.*

§ 1º - *Será considerado presente à Assembleia Geral o acionista que: (i) nomear um procurador para representá-lo na ocasião, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/1976, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente da mesa antes da sua instalação; (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente da mesa antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (iii) participar da Assembleia Geral por meio de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação e comunicação entre os participantes, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), com confirmação de recebimento ou carta entregue em mãos ao presidente da mesa antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente reconhecidos e ouvidos, caso em que a Assembleia Geral será considerada devidamente realizada, para todos os fins, no local onde estiver o presidente da mesa.*

Art. 10º - *Sem prejuízo de outras matérias previstas na Lei nº 6.404/1976, neste estatuto social e observadas as disposições do*



acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias listadas abaixo:

- I. criação de novas classes de ações ou valores mobiliários, ou alteração de quaisquer direitos, preferências, vantagens ou características das classes de ações existentes (incluindo condições de resgate ou amortização) seja com relação à Companhia ou a subsidiária;*
- II. qualquer operação societária envolvendo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, desdobramento ou agrupamento de ações ou transformação de tipo societário, seja com relação à Companhia ou a subsidiárias;*
- III. apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou confissão de falência, seja com relação à Companhia ou a subsidiárias;*
- IV. aprovar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia;*
- V. participação em grupo de companhias (artigo 265 da Lei nº 6.404/1976), seja com relação à Companhia ou a subsidiárias;*
- VI. reforma do estatuto social (incluindo para mudança do objeto social);*
- VII. redução de capital ou aumento de capital acima do capital autorizado;*
- VIII. dissolução, liquidação ou extinção da Companhia ou de subsidiárias, nomeação do liquidante, julgamento de suas contas, ou cessação do estado de liquidação;*
- IX. criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia ou por subsidiárias;*
- X. aprovação ou modificação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações relativos à Companhia ou a subsidiárias; e*
- XI. suspensão do exercício dos direitos de qualquer acionista (artigo 120 da Lei nº 6.404/1976), seja da Companhia ou de subsidiárias.*

Art. 11º - *Ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste estatuto social e observadas as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas titulares de, pelo menos, a maioria das ações com direito a voto.*



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - *A administração normativa da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria Executiva, na forma da lei e deste estatuto social.*

§ 1º - *Os Administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e, em caso de reeleição, serão empossados na Assembleia Geral ou na reunião do Conselho que os eleger, dispensada qualquer outra formalidade.*

Art. 13º - *A Assembleia Geral fixará a remuneração dos administradores. Se a remuneração for estabelecida de forma global, o Conselho de Administração deverá deliberar sobre o seu rateio entre os seus membros e os Diretores.*

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - *O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, acionistas ou não, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral e observadas as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.*

Parágrafo único - *Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste estatuto.*

Art. 15º - *O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral, que convocará e presidirá suas reuniões.*

Parágrafo único - *O presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação.*

Art. 16º - *As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, por escrito, mediante o envio de notificação, incluindo por correio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sempre com a apresentação da ordem do dia e dos documentos pertinentes, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os membros. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da*



maioria de seus membros, observado ainda o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Art. 17º - *Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação eletrônica que permita a identificação e comunicação entre os participantes e que todos os participantes da reunião escutem uns aos outros o tempo todo, sem a necessidade da presença física, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão expressar seus votos de forma escrita por meio de carta ou correio eletrônico (e-mail), enviado ao presidente da respectiva reunião, que identifique de forma inequívoca o remetente, e suas decisões terão a mesma efetividade que as decisões tomadas em reuniões presenciais.*

Art. 18º - *O Conselho de Administração se reunirá pelo menos uma vez por ano dentro de 120 (cento e vinte) dias contados do início de cada exercício social ou, extraordinariamente, sempre que necessário. Adicionalmente, o Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, quando for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.*

§ 1º - *O Conselho de Administração deliberará por maioria absoluta de votos, exceto se de outra forma prevista no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.*

§ 2º - *A ata da reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.*

Art. 19º - *Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, seu substituto será eleito pela Assembleia Geral.*

Art. 20º - *Sem prejuízo de outras matérias previstas na Lei nº 6.404/1976, neste estatuto social e observadas as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias listadas abaixo:*

I – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;



- II – eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;*
- III – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;*
- IV - aprovar o regulamento interno e as políticas da Companhia e suas alterações;*
- V - convocar a Assembleia Geral;*
- VI – manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;*
- VII - aprovar o valor global do orçamento anual da Companhia;*
- VIII – aprovar a celebração de contratos e a assunção de obrigações de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), condicionada à prévia anuência expressa da acionista controladora indireta da Companhia, ENGIE Brasil Energia S.A., a ser evidenciada por documento assinado pelos representantes legais da controladora e observado ainda o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;*
- IX – aprovar a emissão de debêntures não conversíveis em ações;*
- X – deliberar sobre as condições de negociação de debêntures conversíveis em ações, por delegação da Assembleia Geral, até o limite por ela autorizado;*
- XI – aprovar a concessão de garantia ou aval a terceiros, observado ainda o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;*
- XII – aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), condicionada à prévia anuência expressa da acionista controladora indireta da Companhia, ENGIE Brasil Energia S.A., a ser evidenciada por documento assinado pelos representantes legais da controladora e observado ainda o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;*
- XIII – deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações de emissão da Companhia, fixando-lhes preço e condições, observado ainda o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;*
- XIV – deliberar sobre a emissão de novas ações, o preço de emissão e as demais condições de tais emissões, observado o que dispuser este Estatuto e o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;*
- XV – deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais (commercial papers), bem como a emissão de bônus de subscrição;*
- XVI - escolher e destituir os auditores independentes;*
- XVII - deliberar sobre abertura de filial;*
- XVIII – aprovar aumentos de capital da Companhia, mediante emissão de novas ações, até o limite do capital autorizado previsto neste*



estatuto social, observado ainda o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; e
XIX - deliberar sobre os casos omissos no Estatuto.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º - *A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 3 (três) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Executivo; um Diretor Técnico-Operacional; e um Diretor Administrativo e Financeiro (denominados, em conjunto, como "Diretores"), todos eleitos pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.*

§ 1º - *O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, destituir e substituir membros da Diretoria.*

§ 2º - *O mandato dos diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.*

§ 3º - *A investidura dos membros da Diretoria Executiva será feita mediante assinatura do Termo de Posse, sendo dispensável a prestação de caução para o exercício dos cargos e, no caso de reeleição, serão empossados na reunião do Conselho de Administração que os reeleger, dispensada qualquer outra formalidade.*

§ 4º - *Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a nomeação e posse dos novos Diretores.*

Art. 22º - *Compete à Diretoria Executiva a direção geral e a representação da Companhia, observado este Estatuto e as diretrizes e atribuições fixadas pelo conselho de Administração e a Assembleia Geral.*

§ 1º - *No exercício de suas atribuições, cabe à Diretoria Executiva:*

I - elaborar as demonstrações financeiras e o relatório da administração, quando for o caso;

II - elaborar o orçamento anual da Companhia;

III - aprovar qualquer revisão do orçamento anual; e

IV - celebrar contratos de mútuo ou financiamento, inclusive por meio de emissão de quaisquer títulos; celebrar, alterar ou rescindir qualquer contrato ou acordo; ou contrair obrigações, desde que tais operações envolvam valores totais de até R\$ 5.000.000,00.



§ 2º - Além das demais atribuições que lhe forem conferidas neste estatuto ou pela Assembleia Geral, compete especificamente a cada Diretor(a) as seguintes atribuições:

I - Para Diretor(a) Executivo(a): a) superintender os negócios da Companhia e formular as suas políticas e estratégias; b) promover ações de comunicação empresarial; c) presidir as reuniões da Diretoria; d) coordenar e orientar as atividades de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência; e) atribuir, a qualquer dos diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; e f) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

II - Para Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a): a) formular procedimentos administrativos gerais e políticas de documentação, serviços gerais, apoio administrativo, transporte e seguros; b) coordenar as relações com os mercados de capital e financeiro; c) promover a administração financeira e contábil da Companhia; d) preparar e acompanhar o orçamento anual; e) viabilizar o financiamento dos empreendimentos; e f) acompanhar e revisar o plano financeiro dos empreendimentos junto à controladora; e

III - Para Diretor(a) Técnico-Operacional: a) coordenar a implementação física dos empreendimentos, compreendendo as obras de engenharia, de urbanismo e de infraestrutura, os projetos sociais, ambientais e de comunicação e as licenças ambientais; b) coordenar o comissionamento dos empreendimentos; e c) coordenar a operação e manutenção dos ativos de geração do conjunto eólico.

Art. 23º - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor(a), a Diretoria indicará um(a) Diretor(a) para acumular as suas funções.

Art. 24º - No caso de vacância, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração.

Art. 25º - Competirá à Diretoria a representação da Companhia, perante quaisquer terceiros e autoridades governamentais. A Companhia ficará obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, observado, no entanto, o seguinte:

I - os(as) Diretores(as) poderão nomear procuradores para representarem a Companhia, agindo sempre em conjunto com um(a)



diretor(a) ou outro procurador com bastante poderes ou, ainda, agindo isoladamente; e

II – *as procurações da Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato máximo de 1 (um) ano, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.*

§ 1º - *As procurações da Companhia outorgadas no âmbito de contratos de financiamento firmados pela Companhia, para fins de consecução do seu objeto social, poderão ter prazo de validade condizente com o prazo do referido contrato.*

§ 2º - *É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor ou procurador que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social.*

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 26º - *Na persecução do objeto social da Companhia, os administradores deverão observar:*

I – A legislação aplicável em matéria de governança corporativa em geral, incluindo, sem limitação, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção); e

II – As melhores práticas de governança corporativa, conforme consubstanciadas no Código de Ética, no Guia de Práticas Éticas, na Política de Prevenção de Conflitos e Interesses e demais normas, políticas e princípios a que a Companhia esteja sujeita como parte do grupo ENGIE, observado ainda o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 27º - *A Companhia poderá ser dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, a partir de decisão de sua Assembleia Geral.*

Art. 28º - *Competirá à Assembleia Geral nomear liquidante(s) da Companhia, fixando seus poderes, deveres e remuneração.*



CAPÍTULO VI ALTERAÇÕES

Art. 29º - *O presente estatuto social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por meio de deliberação em Assembleia Geral.*

CAPÍTULO VII LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 30º - *A Companhia será regida pelas leis aplicáveis às sociedades anônimas.*

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 31º - *O conselho fiscal não terá funcionamento permanente, instalando-se somente a pedido do(s) acionista(s), na forma da lei, sendo constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente, podendo ser reeleitos.*

Art. 32º - *Os membros do conselho fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação, a qual também fixará a remuneração dos membros, observadas as disposições legais aplicáveis.*

Art. 33º - *O conselho fiscal terá as atribuições e poderes previstos na lei.*

CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 34º - *O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.*

Art. 35º - *Ao final de cada exercício social será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes.*

§ 1º - *Observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e na política de dividendos então em vigor, após as deduções previstas em lei, a Companhia deverá, ao final de cada exercício social, deliberar e distribuir a totalidade de seu lucro líquido e de suas reservas de lucro, conforme divulgação de suas demonstrações financeiras auditadas, desde que tenha capacidade*



financeira e recursos livres para tal distribuição. Adicionalmente, nos termos dos artigos 173 e 189 da Lei nº 6.404/1976, os acionistas se comprometem a envidar seus melhores esforços para absorver eventual prejuízo acumulado contabilizado pela Companhia de forma a viabilizar a distribuição de dividendos aos acionistas.

§ 2º - *Do saldo remanescente após aplicadas deduções e reversões conforme previstas na política de dividendos então em vigor, e observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício será distribuída aos acionistas, a título de pagamento de dividendo obrigatório.*

§ 3º - *Observado o disposto na política de dividendos então em vigor, os acionistas detentores da maioria das ações com direito a voto poderão determinar a constituição de reserva de capital no contexto das capitalizações a serem realizadas na Companhia.*

Art. 36º - *Observado o disposto na política de dividendos então em vigor, a Companhia poderá levantar balanços a qualquer momento e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários e intercalares com base nesses balanços.*

Art. 37º - *Observado o disposto na política de dividendos então em vigor, a Companhia, mediante deliberação da Assembleia geral, poderá pagar juros remuneratórios sobre o capital próprio.*

CAPÍTULO X RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 38º - *Os conflitos entre os acionistas que não puderem ser resolvidos de forma amigável serão dirimidos por meio de arbitragem, administrada pela Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), nos termos de seu regulamento de arbitragem ("Regulamento") e da Lei nº 9.307/1996.*

§ 1º - *A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma utilizado na arbitragem (inclusive na sentença arbitral) será o português. Os acionistas poderão produzir provas exclusivamente em português. O tribunal arbitral poderá, desde que pertinente, determinar a realização de audiências e investigações em outros locais.*



§ 2º - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). Se houver somente duas partes em tal arbitragem, cada parte indicará um árbitro, sendo que estes 2 (dois) árbitros indicarão em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, de acordo com o Regulamento. Em caso de arbitragem com múltiplas partes, os múltiplos requerentes, conjuntamente, e as múltiplas requeridas, conjuntamente, deverão apontar um árbitro cada e os 2 (dois) árbitros indicados deverão, em conjunto, indicar o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, de acordo com o Regulamento. Na falta de indicação pelas partes, pelo grupo de requerentes e/ou de requeridos, referidas indicações serão feitas de acordo com o Regulamento. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes ou pelo presidente da CCBC, conforme o caso, deixe de nomear o presidente do Tribunal Arbitral dentro do prazo estabelecido pela CCBC, a referida nomeação também deverá ser feita de acordo com o Regulamento. Caso haja partes múltiplas e uma ou mais delas não possam ser reunidas em grupos de requerentes ou de requeridos, e não haja consenso entre todas as partes na indicação dos árbitros, a CCBC indicará todos os 3 (três) árbitros e designará um dentre eles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral. Quaisquer omissões, disputas, dúvidas e/ou discordâncias relativas à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem e/ou ao acordo sobre o presidente do Tribunal Arbitral serão resolvidas de acordo com o Regulamento.

§ 3º - Cada parte da arbitragem arcará, antes do proferimento da sentença arbitral, com os respectivos custos e despesas (incluindo honorários advocatícios) relacionados ao processo arbitral. Os honorários e despesas com os árbitros, peritos nomeados pelos árbitros e demais despesas administrativas da CCBC que vierem a ser incorridas no curso do processo de arbitragem serão pagas pelas partes, de acordo como Regulamento. Ao final do procedimento arbitral, a parte vencedora terá o direito de recuperar suas despesas, incluindo os honorários advocatícios, empreendidas com os procedimentos arbitrais. O Tribunal Arbitral terá competência exclusiva para qualificar uma parte como parte vencedora para os propósitos deste parágrafo 3º. Ao final do procedimento arbitral, a parte vencedora terá o direito de recuperar suas despesas, incluindo os honorários advocatícios, empreendidas com os procedimentos arbitrais. A parte sucumbente também será responsável pelo pagamento de honorários de sucumbência aos patronos da parte vencedora, limitado ao valor agregado de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da causa.



§ 4º - *As decisões do tribunal arbitral serão finais e constituirão uma obrigação vinculante às partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título.*

§ 5º - *A arbitragem e/ou quaisquer documentos e/ou informações neles divulgados estarão sujeitos à confidencialidade, incluindo, mas não se limitando, a existência da arbitragem, bem como qualquer conteúdo dela decorrentes, incluindo, mas não limitado, à disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e/ou documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral, que serão mantidos em sigilo pelas partes e membros do Tribunal Arbitral, exceto: (i) na medida em que a divulgação seja necessária para que a parte cumpra um dever legal, proteja ou obtenha um direito legal, ou faça cumprir ou impugne judicialmente, de boa-fé, uma sentença perante a autoridade judicial competente; (ii) se divulgada com o consentimento de todas as partes; (iii) por ordem de autoridade judicial competente ou do Tribunal Arbitral a pedido de uma das partes; ou (iv) no caso de divulgação por uma das partes a suas afiliadas. Salvo deliberação em contrário das partes da arbitragem, caso a divulgação se torne necessária, a parte envidará seus melhores esforços para assegurar que o destinatário preserve a confidencialidade da informação divulgada. As partes reconhecem, ainda, que, para todos os fins de direito, a obrigação de confidencialidade prevista neste parágrafo 5º serve ao propósito do artigo 189, inciso IV, do Código de Processo Civil.*

§ 6º - *A Presidência da CCBC poderá, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens apresentado antes da constituição do tribunal arbitral do segundo processo, e sujeito à consulta prévia e anuência do tribunal arbitral da causa relacionada à Companhia, apenas caso tal tribunal arbitral tenha sido constituído, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, bem como este estatuto social e/ou outros instrumentos relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis, (ii) haja matérias de fato ou de direito que sejam comuns aos processos, de forma que a consolidação seja mais eficiente do que a existência de processos separados e (iii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Os processos arbitrais deverão ser consolidados na arbitragem que teve o tribunal arbitral constituído primeiramente.*

§ 7º - *Previamente à constituição do Tribunal Arbitral, a parte interessada poderá solicitar medidas cautelares e de urgência ao poder*



judiciário. Após a sua constituição, tais medidas deverão ser solicitadas ao Tribunal Arbitral, o qual terá autoridade para manter, modificar ou revogar as medidas previamente concedidas pelo poder judiciário. Os acionistas renunciam expressamente à possibilidade de solicitação de eventuais medidas cautelares e de urgência ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento da CCBC.

§ 8º - *Todas as medidas judiciais em apoio à arbitragem permitidas pela Lei nº 9.307/1996, incluindo, mas não limitadas, às medidas cautelares e de urgência, os procedimentos de execução, pedidos de anulação de sentença arbitral e/ou ações de produção antecipada de provas, entre outros, poderão ser pleiteadas, a escolha da parte interessada, (i) à comarca onde serão efetivadas ou (ii) ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O requerimento de qualquer das medidas permitidas pela Lei nº 9.307/1996 não será interpretado como renúncia a esta cláusula compromissória ou à arbitragem como o único mecanismo de solução de disputas entre os acionistas e não afetará os poderes relevantes reservados ao Tribunal Arbitral, incluindo os poderes para manter, modificar ou revogar a decisão expedida pelo Poder Judiciário.*

CAPÍTULO XI ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 39º - *Eventuais acordos de acionistas arquivados na sede deverão ser respeitados pelos acionistas e administradores da Companhia, nos termos do art. 118 da Lei nº 6.404/1976.*

Parágrafo único - *A Companhia não irá registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos."*

Encerramento: Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos. Em seguida, foi redigida e assinada a presente ata.

DocuSigned by:

Paulo Henrique Muller
Presidente da Mesa

DocuSigned by:

AFA78119AA9140F...
André Budal Arins Resendes
Secretário



MARACANÃ GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:

Paulo Henrique Muller

Paulo Henrique Muller

Diretor Executivo e Diretor de
Implantação

Assinado por:

Leonardo Germano Depiné

Leonardo Germano Depiné

Diretor Administrativo e Financeiro